

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ez8jdwuf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 374/2024 Protocolo nº 1898/2024 Processo nº 585/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os Homens e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Saúde Mental para os Homens, com o intuito de promover ações integradas e articuladas visando à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde mental masculina, tendo em vista o alto número de casos de doenças mentais relacionados a este público.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Mental para os Homens têm como objetivo promover a prevenção e tratamento dos seguintes aspectos:

- I - ansiedade e depressão masculina;
- II - prevenção ao suicídio;
- III - importância do acompanhamento psicológico para homens;
- IV - manejo do estresse;
- V - identificação e abordagem dos impulsionadores de violência ligados à saúde mental masculina.

Art. 3º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental para os Homens:

I - realização de programas de prevenção, identificação precoce e tratamento adequado de transtornos de ansiedade e depressão entre a população masculina, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar emocional.

II - desenvolvimento de estratégias de prevenção do suicídio entre homens, incluindo campanhas de conscientização, capacitação de profissionais de saúde e disponibilização de serviços de apoio psicológico e psiquiátrico acessíveis.

III - garantia do acesso equitativo e integral a serviços de acompanhamento psicológico para homens, considerando suas necessidades específicas e promovendo um ambiente acolhedor e livre de estigmas.



IV - consolidação de políticas e programas de redução do estresse direcionados aos homens, com ênfase em estratégias de promoção da saúde, equilíbrio entre vida pessoal e profissional, e gestão de conflitos.

V - impulsionadores de Violência: identificação e abordagem dos fatores que contribuem para a manifestação de comportamentos violentos entre homens, por meio de ações educativas, culturais e sociais que promovam a valorização do diálogo, da empatia e do respeito mútuo.

Art. 4º As ações previstas nesta lei devem ser desenvolvidas considerando as especificidades e promovendo a conscientização de que a saúde mental masculina é de suma importância e não deve ser negligenciada.

Art. 5º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes e a sociedade civil, deverá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da saúde mental masculina, incentivando a busca por ajuda profissional e o rompimento do estigma associado aos transtornos mentais.

Art. 6º A Política Estadual de Saúde Mental para os Homens será implementada pelo Governo do Estado em regime de articulação e cooperação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, organizações da sociedade civil, e entidades privadas.

Art. 7º Fica instituído o Sistema de Vigilância em Saúde Mental Masculina, com o objetivo de monitorar e avaliar os indicadores relacionados à saúde mental dos homens, visando subsidiar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas e ações voltadas para este público tendo como conteúdo os seguintes elementos:

I - objetivo;

II - diagnóstico;

III - estratégias;

IV - programas, projetos e ações;

V - indicadores, metas, orçamentos, prazos e responsáveis;

VI - modelo de gestão, monitoramento e avaliação.

Paragrafo único. O Poder Executivo será responsável pela elaboração e coordenação do Sistema mencionado no *caput* do art. 7º, criando uma rede com os municípios.

Art. 8º A Política Estadual de Saúde Mental para os Homens será executada por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos que dele participam com programas e ações e deverá ser incorporada ao Plano Plurianual - PPA.

Paragrafo único. O Política Estadual de Saúde Mental para os Homens terá intersetorialidade e será desenvolvido em harmonia com os planos estaduais, distritais e municipais que mantêm interface com esta Política.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A proposição deste Projeto de Lei visa abordar de maneira abrangente e sistêmica a questão da saúde mental dos homens, reconhecendo a importância de sua promoção, prevenção e tratamento no contexto socio-sanitário estadual. A seguir, serão delineados os fundamentos que embasam e justificam a necessidade desta iniciativa legislativa, abrangendo os aspectos de ansiedade, depressão, prevenção ao suicídio, importância do acompanhamento psicológico, gestão do estresse, mitigação de impulsionadores de violência e enfatizando a relevância da conscientização sobre a saúde mental masculina.

Dados epidemiológicos demonstram que transtornos como ansiedade e depressão afetam significativamente a população masculina, porém, muitas vezes, são subdiagnosticados e subtratados devido a estigmas de masculinidade e expressões sociais de força e invulnerabilidade, ainda a falta de cuidado tem se refletido nos índices de suicídio, que segundo pesquisa do Ministério da Saúde a cada 100 mil habitantes homens, 9,9 buscam na morte a solução de seus problemas. A concepção de uma política específica é essencial para enfrentar essa realidade e proporcionar suporte adequado aos homens que enfrentam desafios emocionais e psicológicos.

O aumento das taxas de suicídio entre homens é uma preocupação de saúde pública, e evidências apontam para a necessidade de estratégias direcionadas à prevenção do suicídio masculino. A abordagem preventiva, aliada à oferta de serviços de apoio psicológico acessíveis e eficazes, pode salvar vidas e reduzir o impacto devastador do suicídio nas famílias e na sociedade como um todo.

Reconhece-se que o acompanhamento psicológico é fundamental para promover a saúde mental e o bem-estar dos homens. No entanto, é comum que muitos homens resistam a buscar ajuda devido a barreiras culturais e sociais. Portanto, é imperativo implementar políticas que incentivem e facilitem o acesso dos homens aos serviços de saúde mental, promovendo um ambiente acolhedor e livre de estigmas.

O estresse é um fator de risco significativo para o desenvolvimento de problemas de saúde mental, e os homens podem enfrentar desafios específicos relacionados à gestão do estresse em diversos aspectos de suas vidas, incluindo trabalho, relacionamentos e expectativas sociais. A implementação de programas e políticas de redução do estresse pode contribuir para a promoção de uma melhor saúde mental entre os homens e, conseqüentemente, para uma sociedade mais saudável e produtiva.

Reconhece-se que alguns padrões de masculinidade tóxica podem estar associados a comportamentos violentos e agressivos. Portanto, é crucial implementar políticas e programas que abordem esses impulsionadores de violência, promovendo uma cultura de respeito, diálogo e igualdade de gênero, contribuindo assim para a redução da violência e para a promoção da saúde mental masculina.

Por fim, é essencial promover a conscientização sobre a importância da saúde mental dos homens, desafiando estigmas e normas de gênero prejudiciais que podem impedir os homens de buscar ajuda quando necessário. Uma política estadual de saúde mental para homens pode desempenhar um papel fundamental na sensibilização da sociedade e na promoção de uma cultura de cuidado e apoio mútuo em relação à saúde mental masculina.

Em suma, a instituição da Política Estadual de Saúde Mental para os Homens é um passo fundamental para garantir que as necessidades específicas da população masculina sejam reconhecidas e atendidas de maneira adequada, promovendo assim o bem-estar emocional e psicológico dos homens e contribuindo para uma sociedade mais saudável, equitativa e resiliente.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual